



## **ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO N°:

84/2019

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei nº 39/2019 – autoriza o Poder Executivo a doar verba a entidade que menciona, com finalidade específica.

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, cujo objeto é a doação de R\$200.000,00 ao Lactário e Posto de Puericultura, sendo este valor vinculado à “construção do CTI de Bom Despacho”.

Em sua exposição de motivos o Sr. Prefeito Municipal, Fernando Cabral, justifica que o objetivo é antecipar valores que forem apurados no leilão de lotes, objeto da lei municipal nº 2.679/2019, também anunciados para aquela obra.

*“... para que não haja atraso na obra, o Poder Executivo tenciona adicionar e antecipar R\$200 mil ao valor previsto com a venda dos lotes”.*

É o relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **2.1 Da Competência e Iniciativa**

A matéria da propositura sob análise encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*



Lei Orgânica do Município:

*Art. 11. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

Da mesma forma, advém da Lei Orgânica Municipal a regra de iniciativa para a matéria deste projeto, nos seguintes termos:

*Art. 73. A iniciativa de Emenda e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Portanto, sob a ótica da competência e iniciativa não há qualquer obstáculo à tramitação da presente propositura.

## **2.2 Do mérito**

A proposição versa sobre a doação de verba a entidade filantrópica popularmente conhecida como *Santa Casa de Bom Despacho*. Há um bom tempo esta instituição é parceira do Município na realização de serviços de saúde, como por exemplo, no caso do *Pronto Atendimento a Emergências e Urgências*. O fundamento jurídico para esta política pública está no art. 120 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

### **TÍTULO IV - DA SOCIEDADE**

#### **CAPÍTULO I - DA ORDEM SOCIAL**

##### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO GERAL** (...)

##### **SEÇÃO II - DA SAÚDE**

*Art. 120. O Poder Público poderá contratar a rede privada, quando houver insuficiência de serviços públicos para assegurar a plena cobertura assistencial à população, mediante autorização da Câmara.*

Em verdade, os incentivos econômicos ou cooperações financeiras como as doações, e as subvenções e contribuições para instituições filantrópicas corriqueiramente fazem parte dos orçamentos municipais.

A leis federais 4.320/64 e 101/2000, aliadas às leis municipais orçamentárias, cuidam de regular estas transferências. Em resumo,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35 600-000 - Bom Despacho - MG

Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



salvo melhor juízo, as doações devem submeter-se especificamente às regras dos arts. 16 e 17 da primeira norma e 26 a 28 da segunda, que resumidamente<sup>1</sup> seguem relacionadas:

- a) Autorização por lei específica;
- b) Atendimento a condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Necessária previsão orçamentária anual ou, em seus créditos adicionais suplementares ou especiais;
- d) Encargos financeiros da operação não sejam inferiores ao custo da captação;
- e) Em havendo concessão de subsídio em desacordo com o art. 28, caput da LRF, há necessidade de previsão do valor deste na lei orçamentária anual; e
- f) Declarações firmadas pelo ordenador da despesa, relativas aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00;
- g) O receptor da importância deve prestar serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização.

Com relação ao texto proposto, peço vênia para questionar os artigos pelo viés estritamente jurídico.

A ementa da propositura remete à entidade benficiante Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus – Santa Casa de Bom Despacho – como donatária da verba a ser doada. Ademais, vincula a verba à obra do CTI. Todavia, falha a redação do art. 1º ao não registrar este vínculo, sendo imprescindível a emenda.

Os arts. 2º a 4º da propositura registram procedimentos atinentes ao *modus operandi* da transferência pecuniária comumente vistas em convênios. Muito parecidos com os contratos, caracterizam os convênios pela convergência única de interesses das partes envolvidas, enquanto aqueles apresentam uma variedade de interesses, quantos forem as partes envolvidas.

*Di Pietro* ensina que o convênio é uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.<sup>2</sup> E a lei federal nº 8.666/93, em seu art. 116, caput, determina a aplicação das formalidades contratuais aos convênios, no que couber. Então, ouso

<sup>1</sup> BRUNO, Reinaldo Moreira; *Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento Público Municipal*; 5ª edição; Juruá Editora; Curitiba – 2013; pág. 205 e 211.

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; *Direito Administrativo*; 32ª edição; Editora Forense; Rio de Janeiro – 2019; pág. 379.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG  
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



recomendar uma revogação destes artigos, com a destinação das condicionantes e procedimentos que preveem para um convênio.

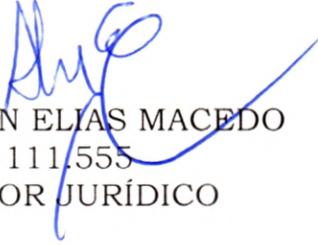
Por fim, analisando a legislação orçamentária municipal percebe-se que consta no PPA 2018-2021 a ação de implementação do CTI. Em consequência, na LOA 2019 foi prevista uma dotação orçamentária de “Obras e Instalações” (14.02.10.302.0046.1016) com recursos no total de R\$50.000,00. Ora, para se efetivar a doação objeto da propositura aquela dotação orçamentária não seria tecnicamente adequada, nem mesmo os valores financeiros suficientes. Então, recomenda-se sugestionar o Prefeito a emendar a propositura, estabelecendo um elemento de despesa eficiente ou, ainda, emendar a proposta autorizando que seja feita por Decreto (s. m. j.).

### **3. CONCLUSÃO**

Portanto, não se visualiza, a princípio, inconstitucionalidade e ilegalidade na tramitação do Projeto de Lei nº 39/2019, cabendo aos legisladores a análise de mérito, para avaliar a oportunidade e conveniência de sua aprovação, ressalvadas as questões apontadas no corpo deste parecer.

Anexos: a) parte do PPA – Meta 5 do Eixo Desenvolvimento Social; b) parte da LOA 2019 – dotação para CTI; c) leilão de lotes e doação para Santa Casa de Bom Despacho; d) publicação de edital de leilão de lotes.

Bom Despacho, 20 de agosto de 2019.

  
ALYSSON ELIAS MACEDO  
OABMG 111.555  
ASSESSOR JURÍDICO



## META 5

Implantar Centro de Tratamento e Terapia Intensiva (CTI), com 10 leitos adultos e 2 infantis, na rede pública de saúde do município de Bom Despacho até 2030.

### DESCRIÇÃO

Atualmente, no município de Bom Despacho não existe CTI. Com o intuito de oferecer suporte aos pacientes que estejam passando por doenças graves ou com pouca chance de sobreviver, serão implantados centros para monitoramento contínuo desses pacientes.

### INDICADOR

Número de CTI implantados e em operação.

### FÓRMULA DE CÁLCULO

Número de CTI implantados e em operação em 2030.

### ODS



### ÁREA DE RESULTADO

Cidade Saudável - qualidade no atendimento e cuidado com as pessoas.

Cidade de todos - promoção da cidadania e proteção social.

### VALOR BASE

0

### ANO BASE

2016

### FONTE

Secretaria Municipal de Saúde.

## AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização	Financeiro/Físico			
					2018	2019	2020	2021
Finalidade da Ação								
1015	<b>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS</b> Investir na rede de atenção básica no município de Bom Despacho por meio de construção, ampliação e reforma da estrutura física para o exercício da atividade, visando a melhoria do acesso e uma melhor prestação de serviço à população.	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA/REFORMADA (un)	SEC. MUN. DE SAÚDE	Bom Despacho - MG	R\$ 3,00 Meta 0,00	3,00 0,00	3,00 0,00	3,00 0,00
1015	<b>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS</b> Investir na rede de atenção básica no município de Bom Despacho por meio de construção, ampliação e reforma da estrutura física para o exercício da atividade, visando a melhoria do acesso e uma melhor prestação de serviço à população.	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA/REFORMADA (un)	SEC. MUN. DE SAÚDE	Bom Despacho - MG	R\$ 479.805,00 Meta 1,00	501.396,00 1,00	523.959,00 1,00	547.537,00 1,00
1016	<b>IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO - CTI</b> Implantar o CTI no município para prestar atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem ininterruptos, além de equipamentos e recursos humanos especializados.	CTI IMPLANTADO (un)	SEC. MUN. DE SAÚDE	Bom Despacho - MG	R\$ 100.000,00 Meta 1,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
1016	<b>IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO - CTI</b> Implantar o CTI no município para prestar atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem ininterruptos, além de equipamentos e recursos humanos especializados.	CTI IMPLANTADO (un)	SEC. MUN. DE SAÚDE	Bom Despacho - MG	R\$ 200.000,00 Meta 0,00	209.000,00 0,00	218.405,00 0,00	228.233,00 0,00
1017	<b>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS FARMÁCIAS DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS</b> Construir, ampliar e reformar unidades de farmácias, através do Programa Farmácia para Todos visando qualidade do serviço prestado e melhoria do acesso da população às unidades farmacêuticas.	FARMÁCIA CONSTRUÍDA, AMPLIADA E REFORMADA (un)	SEC. MUN. DE SAÚDE	Bom Despacho - MG	R\$ 2,00 Meta 0,00	2,00 0,00	2,00 0,00	2,00 0,00
1017	<b>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS FARMÁCIAS DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS</b> Construir, ampliar e reformar unidades de farmácias, através do Programa Farmácia para Todos visando qualidade do serviço prestado e melhoria do acesso da população às unidades farmacêuticas.	FARMÁCIA CONSTRUÍDA, AMPLIADA E REFORMADA (un)	SEC. MUN. DE SAÚDE	Bom Despacho - MG	R\$ 199.999,00 Meta 1,00	208.999,00 1,00	218.404,00 1,00	228.232,00 1,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Fone/Fax: 3735213737 /

E-mail: gabine@bomdespacho.mg.gov.br

Praça Irmã Albuquerque, 45 - Bom Despacho

CEP: 35600-000

CNPJ: 18.301.002/0001-86

Orçamento	Versão: 2054		
Relatórios	Usuário: julia.maría		
Relação da Despesa			
Exercício - 2019			
Emissão: 31/08/2018	Hora: 14:36:42	Página: 11 de 16	

DOTAÇÃO

RECURSO	COD.	DOTAÇÃO	SALDO
	REDUZ	INICIAL	DISPONÍVEL

4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos E Material Permanente	149 TRANSFERÊNCIAS DE RE	709	1,00	1,00
14	SEC. MUN. DE SAÚDE				
14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
14.02.10	SAUDE				
14.02.10.302	ASSIST HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
14.02.10.302.0046	INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA				
14.02.10.302.0046.1016	IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO - CTI				
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras E Instalações	102 RECEITAS DE IMPOSTOS	855	50.000,00	50.000,00
14.02.10.302.0046.1018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	149 TRANSFERÊNCIAS DE RE	864	1,00	1,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material De Consumo	149 TRANSFERÊNCIAS DE RE	865	1,00	1,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Servicos De Terceiros-pessoa Jurídica	102 RECEITAS DE IMPOSTOS	862	10.000,00	10.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras E Instalações				
14	SEC. MUN. DE SAÚDE				
14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
14.02.10	SAUDE				
14.02.10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO				
14.02.10.303.0041	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
14.02.10.303.0041.2110	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	102 RECEITAS DE IMPOSTOS	509	48.500,00	48.500,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102 RECEITAS DE IMPOSTOS	511	143.500,00	143.500,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	102 RECEITAS DE IMPOSTOS	512	1,00	1,00
3.3.9.0.08.00.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	102 RECEITAS DE IMPOSTOS	514	1,00	1,00



# Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Despacho / MG - Instituído pela Lei Nº 2.313/13 - Ano VI - Edição Nº 1473 - 12.06.2019

## Gabinete

### Lei 2.679 de 12 de junho de 2.019.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Conselho Central de Bom Despacho da Sociedade de São Vicente de Paulo e Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus – Santa Casa de Bom Despacho e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG,** através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam desafetados do uso público e da destinação social os imóveis de propriedade do Município de Bom Despacho, devidamente individualizados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, após a desafetação, autorizado a alienar os imóveis individualizados no Anexo Único desta lei, com observância das disposições da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a efetuar a doação da totalidade dos respectivos valores arrecadados com a alienação ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus – Santa Casa de Bom Despacho, para custeio da construção do Centro de Terapia Intensiva - CTI.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes das transferências dos imóveis alienados serão custeadas pelos respectivos compradores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 12 de junho de 2.019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS

Matrícula	Área/m²	Endereço	Bairro	Lote	Quadra	Valor
40.530	240	Avenida Engenho do Ribeiro	Babilônia	11	44	R\$20.000,00
40.531	240	Avenida Engenho do Ribeiro	Babilônia	12	44	R\$20.000,00
40.532	240	Avenida Engenho do Ribeiro	Babilônia	13	44	R\$20.000,00

40.533	240	Avenida Engenho do Ribeiro	Babilônia	14	44	R\$20.000,00
40.534	240	Avenida Engenho do Ribeiro	Babilônia	15	44	R\$20.000,00
40.535	240	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	19	44	R\$20.000,00
40.536	240	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	20	44	R\$20.000,00
40.537	240	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	21	44	R\$20.000,00
40.538	240	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	22	44	R\$20.000,00
40.539	240	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	23	44	R\$20.000,00
40.541	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	07	47	R\$20.000,00
40.542	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	08	47	R\$20.000,00
40.543	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	09	47	R\$20.000,00
40.544	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	10	47	R\$20.000,00
40.545	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	11	47	R\$20.000,00
40.546	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	12	47	R\$20.000,00
40.547	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	13	47	R\$20.000,00
40.548	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	14	47	R\$20.000,00
40.549	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	15	47	R\$20.000,00
40.540	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	01	47	R\$24.000,00
40.550	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	16	47	R\$24.000,00
40.551	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	17	47	R\$24.000,00
40.552	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	18	47	R\$20.000,00
40.553	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	19	47	R\$20.000,00
40.554	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	20	47	R\$20.000,00
40.555	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	21	47	R\$20.000,00
40.556	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	22	47	R\$20.000,00
40.557	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	23	47	R\$20.000,00
40.558	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	24	47	R\$20.000,00
40.559	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	25	47	R\$20.000,00
40.560	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	26	47	R\$20.000,00
40.561	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	27	47	R\$20.000,00
40.562	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	28	47	R\$20.000,00
40.563	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	30	47	R\$20.000,00
40.566	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	03	48	R\$20.000,00
40.567	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	04	48	R\$20.000,00
40.568	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	05	48	R\$20.000,00
40.569	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	06	48	R\$20.000,00
40.570	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	07	48	R\$20.000,00
40.571	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	08	48	R\$20.000,00
40.572	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	09	48	R\$20.000,00
40.573	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	10	48	R\$20.000,00



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS COM PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO**

**CONCORRÊNCIA nº 2/2019**

**PROCESSO nº 20298.000122/2019-33**

**Local: Efesp – Escola do Servidor Público Municipal**

**Data: 3/9/19**

**Horário: 9h**

O Município de Bom Despacho, doravante referido(a) como “Unidade Contratante”, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta unidade, situada na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, CEP: 35600-000, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA do tipo MAIOR OFERTA, para venda de 69 (sessenta e nove) lotes localizados no bairro Babilônia, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, conforme descritos e caracterizados no **Anexo I** deste Edital.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados no site [www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br), ou na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

Os ENVELOPES Nº 1 – CAUÇÃO e os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO serão recebidos em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

### **1. OBJETO**

**1.1. Descrição.** Venda de 69 (sessenta e nove) lotes localizados no bairro Babilônia, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.679/19.

**1.2. Adjudicação.** A adjudicação será realizada pela totalidade de cada objeto.

**1.3. Venda ad corpus.** Os imóveis encontram-se desocupados e serão vendidos “ad corpus”, no estado material e na situação jurídica em que se encontram, ficando qualquer providência que se faça necessária para a imissão do adquirente na posse, bem como quaisquer regularizações, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, sob a responsabilidade exclusiva do adquirente.

**1.4. Documentação.** As matrículas dos lotes estão anexas ao termo de referência.

### **2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1. Valor mínimo.** Os valores mínimos a serem oferecidos pelos imóveis objeto da licitação serão de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**,



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**



Of. 58 /2019/ GPVJMSQ

Bom Despacho, 21 de Agosto de 2019.

Ao Exmo. Senhor  
Fernando José Castro Cabral  
Prefeito Municipal  
Praça Irmã Albuquerque, 45 – Centro  
35600-000 – Bom Despacho/MG

**Assunto:** Projeto de Lei nº 39/2019 – Autoriza o Poder Executivo a doar R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a Santa Casa de Bom Despacho.

Senhor Prefeito,

O projeto de lei em referência encontra-se nas comissões parlamentares para análise, como é de praxe. Independente do processamento naqueles órgãos, a temática é debatida entre os membros desta Casa, os quais inclusive têm a prerrogativa de opor emendas isoladas ou autônomas durante a tramitação.

De certa forma a propositura é bem inovadora ao estabelecer uma sistemática de tutela das compras de serviços e insumos contratados pela Santa Casa de Bom Despacho. Ocorre que em nenhum artigo o projeto vincula aquele mecanismo aos seus reais fins, que seria a execução da obra do CTI; e, ainda, a fórmula apresentada seria mais adequada, à letra da legislação de regência, se disposta em um convênio anexo à propositura.

Consta no PPA 2018-2021 (Desenvolvimento Institucional - Meta 5 - Eixo Desenvolvimento Fiscal) – que o Município vai implantar o CTI. Em consequência, na LOA 2019 foi prevista uma dotação orçamentária de “Obras e Instalações” (14.02.10.302.0046.1016) com recursos no total de R\$50.000,00. Para se efetivar a doação objeto da propositura aquela dotação orçamentária não seria tecnicamente adequada, nem mesmo os valores financeiros suficientes. A respeito trata o §1º do art. 35 da LDO 2019.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**



Incentivos econômicos, como as doações, ou a remessa de recursos públicos para a iniciativa privada são conteúdos regulamentados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Não há assunto mais ou menos importante na Administração Pública, porém, as questões orçamentárias geram um preocupação relevante dos gestores públicos e da sociedade em geral. Por isso, registramos neste ofício as ponderações acima para vossa reflexão, recomendando que sejam analisadas com o fito de proporcionar revisão do texto proposto e apresentação de substitutivo.

Atenciosamente,

Vereadora Joice Martins da Silva Quirino  
Presidente da Câmara Municipal